

CONTRATO Nº _____/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM E A EMPRESA ABAIXO ESPECIFICADA.

A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001-25 e denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. JONAS MOURA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, bancário, CPF: 160.744.403-87, residente e domiciliado em Água Branca - PI, daqui por diante denominado de **CONTRATANTE** e a Empresa **AMORIM & CELSO EVENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.886.104/0001-39, Inscrição municipal: 462593-5, com sede na Av. Frei Heliodoro, 3213, Parque dos Noivos qd. 30 lote 10 bairro São Cristóvão, Teresina - PI, representada pelo sr. ANTONIO MINERVINO DE AMORIM NETO, sócio, CPF: 883.231.293-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato, com base no **Processo de Dispensa de Licitação N.º 18/2020, fundamentado no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, combinado com MP 961/2020, Lei 14.065/2020**, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realizar serviços de Decoração e Ambientação do Bloco B do Hotel Atalaia da APPM, em Luís Correia, conforme proposta apresentada e devidamente aprovada, com fornecimento de materiais, e Processo de Dispensa nº 18/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020**, com toda documentação pertinente ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no prédio - Bloco B do Hotel Atalaia da APPM, localizada em Luís Correia – PI, de acordo com o estabelecido na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020**, a **CONTRATADA** declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infra-estrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

O valor total do presente contrato é de R\$ 49.640,00 (quarenta e nove mil seiscentos e quarenta reais), de acordo com a proposta vencedora, apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado pôr meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A aparelhagem necessária bem como os materiais para execução dos trabalhos serão fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados obedecerão às especificações da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020, reservado a APPM- ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS, o direito de rejeitar os serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a entregar os serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a autorização dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento/2020, sendo os seguintes: Orçamento Geral da APPM/2020/RECEITAS PRÓPRIAS/Elemento de despesa 33.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA -DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar a APPM- ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS, a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a APPM- ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortais, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a APPM- ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS, de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propositos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados pela Diretoria Geral da APPM- ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS, através da qual será estabelecido todos os contatos com a empresa CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DAS PENALIDADES

A APPM- ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS imporá a CONTRATADA à multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.

§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda à cobrança por parte da PRFEITURA, de uma indenização que Deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 2º - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 25 (vinte e cinco) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Teresina (PI), 04 de dezembro de 2020.

JONAS MOURA DE ARAUJO

Presidente da Associação Piauiense de Municípios – APPM

AMORIM & CELSO EVENTOS LTDA – EPP.

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF

CPF